



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

M

**REGULAMENTO**

**FUNDO DE MANEIO DA SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Preâmbulo**

O presente manual regula o uso, controlo e prestação de contas do Fundo de Maneio da Secretaria Regional da Saúde, estabelecendo as regras e procedimentos a ter em consideração por parte dos serviços e respetivos responsáveis.

**Artigo 1º**

**(Definição)**

O Fundo de Maneio define-se como um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis.

A utilização do Fundo de Maneio deve ser encarada como uma situação excecional, a sua aplicação serve apenas e exclusivamente para pequenas despesas cujos procedimentos normais não satisfaçam as exigências dos fornecedores ou outras que só possam ser pagas a pronto pagamento.

As despesas satisfeitas pelo Fundo de Maneio carecem de fundamentação e o regular cumprimento das formalidades legais aplicáveis à sua realização e respetivo pagamento.

O Fundo de Maneio, no decorrer do ano económico, passa por três fases distintas: a constituição, a reconstituição e a liquidação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Artigo 2.º  
(Base Legal)**

O Fundo de Maneio tem por base legal o Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, que no seu artigo 32º permite a sua constituição e define os seus princípios.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar de execução orçamental estabelece os termos da constituição, designadamente por proposta do responsável máximo do serviço, mediante despacho do Secretário Regional e por conta das dotações inscritas no respetivo orçamento,

**Artigo 3.º  
(Constituição)**

Os serviços centrais da Secretaria Regional da Saúde, nomeadamente o Gabinete do Secretário Regional e a Direção Regional da Saúde podem constituir, anualmente, um Fundo de Maneio, por conta das dotações inscritas nos seus orçamentos, por proposta dos seus responsáveis, e por despacho do Secretário Regional da Saúde, que fixará os respetivos montantes.

Ficarão responsáveis pelos Fundos de Maneio, o Chefe de Gabinete pelo Gabinete do Secretário Regional, e o Diretor Regional pela Direção Regional da Saúde.

**Artigo 4.º  
(Tipologia das despesas)**

O Fundo de Maneio serve para fazer face a aquisição de bens e serviços, devidamente justificadas, em qualquer das seguintes situações:

- a) Na realização de pequenas despesas, tendo como limite o montante constituído;
- b) Na urgência das aquisições de bens e serviços, ou outras despesas, por motivos imprevistos, urgentes e inadiáveis;
- c) Quando a prática de mercado não proporcionar aquisições a crédito.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

*M*

**Artigo 5.º**

**(Conta bancárias e sua movimentação)**

A Secretaria Regional da Saúde dispõe duas contas bancárias, abertas no Santander Totta, que ficarão afetas ao Fundo de Maneio, sendo uma para o Gabinete do Secretário Regional, IBAN PT50001800080693077902040, e outra para a Direção Regional da Saúde, IBAN PT50001800080693071202056, ambas são contas mistas, movimentadas sempre com duas assinaturas, sendo uma do 1º grupo e outra do 2º, com a oposição do selo branco.

Representantes do Gabinete do Secretário Regional:

*1º Grupo:*

- Chefe de Gabinete
- Adjunto
- Chefe de Divisão da DAFP

*2º Grupo:*

- Coordenadora Técnica (secção de contabilidade)
- Dois colaboradores da secção de contabilidade

Representantes da Direção Regional da Saúde:

*1º Grupo:*

- Diretor Regional
- Diretora de Serviços de Saúde Pública
- Chefe de Divisão da DAFP

*2º Grupo:*

- Coordenadora Técnica (secção de contabilidade)
- Dois colaboradores da secção de contabilidade



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

*M*

**Artigo 6.º**

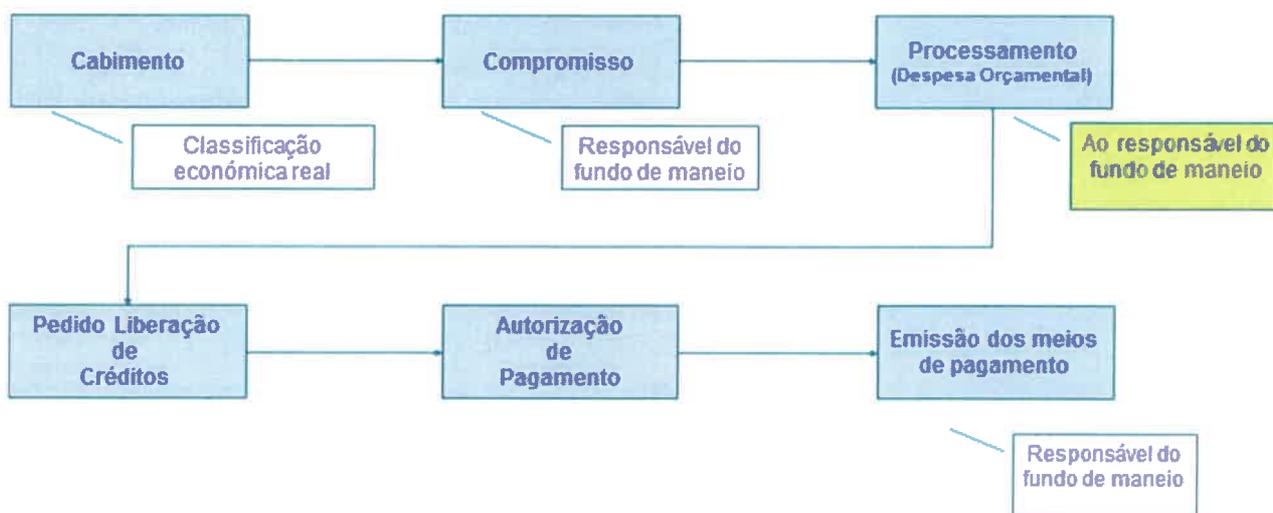
**(Pagamento de despesas)**

O Fundo de Maneio poderá ser movimentado por caixa e por contas bancárias, sendo os pagamentos efetuados por cheque, transferência bancária ou numerário.

**Artigo 7.º**

**(Reconstituição)**

A reconstituição do Fundo de Maneio deverá ser mensal e segue os trâmites normais a qualquer despesa, à exceção do processamento, o qual é feito nos seguintes moldes:



A despesa carece sempre de uma justificação/fundamentação e de um documento de quitação, cumprindo-se todos os requisitos legais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

**Artigo 8.º**  
**(Liquidação)**

A liquidação do Fundo de Maneio faz-se no mês de dezembro do próprio ano, entregue nos cofres da Região, dentro do prazo estipulado no Decreto Regulamentar de execução orçamental.

A liquidação do Fundo de Maneio é feita através da emissão/cobrança de uma Reposição Abatida no Pagamento (RAP), de montante igual ao valor da constituição do mesmo.

Passos a executar:

- Emitir a Guia de Reposição;
- Liquidar e Cobrar;
- Regularização orçamental.

Angra do Heroísmo, 22 de janeiro de 2019

O Secretário Regional da Saúde

Rui Duarte Gonçalves Luís